



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 87/2026/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 10357/2026 (vinculado ao SCC 5455/2026)

Assunto: Consulta. Indicação n.º 0179/2026.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0179/2026, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Alex Brasil, que sugere a elaboração de projeto de Lei Complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, “a fim de assegurar a policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/315/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia

Assessor de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-
Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

Cristiano Léo Fabiani

Delegado de Polícia

Coordenador da Assessoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z7579UBZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 26/03/2026 às 15:18:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 26/03/2026 às 15:19:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMTAzNTdfMTAzODBfMjAyNI9aNzU3OVVVCWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00010357/2026** e o código **Z7579UBZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Processo: SSP 10357/2026 (vinculado ao SCC 5455/2026)

Assunto: Consulta. Indicação nº 0179/2026, subscrita pelo Deputado Alex Brasil, por meio do qual sugere Projeto de Lei Complementar para alterar do art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, visando assegurar aos policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988.

ACOLHO a Informação Técnica nº 87/2026/ASJUR/DGPC, fls. 10/11, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, *data conforme assinatura digital*.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J10W58PU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA (CPF: 901.XXX.921-XX) em 26/03/2026 às 17:05:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:29:11 e válido até 21/03/2119 - 17:29:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMTAzNTdfMTAzODBfMjAyNI9KMTBXNThQVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00010357/2026** e o código **J10W58PU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 034/2026/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 10360/2026 (SCC 5455/2026)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exmo. Sr. Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, em exercício,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a Indicação nº 0179/2026, subscrita pelo Dep. Alex Brasil, por meio do qual sugere a elaboração de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, *“a fim de assegurar a policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/315/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”*.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável à indicação nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Krauss Ribeiro
Coordenadora da Assessoria Jurídica
Polícia Científica de Santa Catarina
(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XU1S3H69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA KRAUSS RIBEIRO (CPF: 105.XXX.529-XX) em 26/03/2026 às 17:07:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/10/2025 - 15:02:24 e válido até 28/10/2125 - 15:02:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMTAzNjBfMTAzODNfMjAyNI9YVTFTM0g2OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00010360/2026** e o código **XU1S3H69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 137/2026/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 10360/2026

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 394/SCC-DIAL-GEAPI (pág. 7), da Diretoria de Assuntos Legislativos, que solicita manifestação acerca da Indicação nº 179/2026, subscrita pelo Deputado Alex Brasil, que visa “assegurar a policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 034/2026/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 9, manifestando-me favorável à indicação nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas de Oliveira Balen

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício*
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

* Ato nº 409/2026, publicado no DOE 22.706, de 02/03/2026.

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1SW842A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN (CPF: 001.XXX.571-XX) em 26/03/2026 às 17:48:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMTAzNjBfMTAzODNfMjAyNI9JMVNXODQyQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00010360/2026** e o código **I1SW842A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 1338/2026/SEJURI/GABS

Florianópolis, 31 de Março de 2026.

Senhor Secretário,

Trata-se do Ofício Circular n.º 18/2026/SSP/EXP, que encaminha o Ofício n.º 0394/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação n.º 0179/2026, de autoria do Deputado Alex Brasil, a qual sugere a alteração do art. 57 da Lei Complementar n.º 412/2008, com vistas à redução do tempo de contribuição para aposentadoria de servidores acometidos por moléstias graves.

Após análise da matéria, verifica-se que o objeto da proposição possui natureza eminentemente previdenciária, tratando de regras de aposentadoria e tempo de contribuição de servidores públicos estadual.

Nesse sentido, a temática não se insere no âmbito de competência desta Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social – SEJURI, razão pela qual se entende não caber manifestação técnica sobre o mérito da proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Danielle Amorim Silva
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração
Social
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário DE Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WOH1631T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 31/03/2026 às 15:33:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMTAzNTNfMTAzNzZfMjAyNI9XT0gxNjMxVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00010353/2026** e o código **WOH1631T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 017/DIV/2026/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 5455/2026

Assunto: Indicação nº 0179/2026

Origem: Casa Civil do Governo do Estado

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Indicação nº 0179/2026, de autoria parlamentar, que sugere o encaminhamento de projeto de lei complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, a fim de assegurar a policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial, a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988. Análise fundada em manifestações técnicas dos órgãos competentes. Inexistência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice ao prosseguimento da tramitação legislativa.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GEMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹ do Decreto Estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito da Indicação nº 0179/2026, subscrita pelo Deputado Alex Brasil, por meio do qual sugere o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, visando assegurar aos policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988, conforme Ofício GP/DL/315/2026, da Assembleia Legislativa, e Ofício nº 0394/SCC-DIAL-GEAPI, da Secretaria da Casa Civil, para análise e manifestação, nos seguintes termos (pp. 4-5) do processo-referência nº SCC 5455/2026:

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil o encaminhamento de projeto de lei complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, a fim de assegurar a Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, Policiais Civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988.

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias [...].



O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

A presente indicação tem por finalidade promover justiça previdenciária aos servidores públicos estaduais que exercem atividades de elevado risco e desgaste físico e psicológico, especialmente nas áreas de segurança pública e perícia oficial.

Os cargos de Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, Policiais Cíveis e servidores da perícia oficial estão sujeitos a condições laborais extremamente adversas, com exposição contínua a situações de estresse intenso, risco à integridade física e elevada carga emocional.

Nesse contexto, a ocorrência de moléstias graves, conforme elencadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, agrava sobremaneira a condição desses profissionais, justificando tratamento diferenciado no âmbito previdenciário.

A proposta de redução de cinco anos no tempo de contribuição busca alinhar a legislação estadual aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da proteção à saúde do trabalhador, além de observar a recente orientação firmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina na ADI nº 5037574-55.2025.8.24.0000.

Dessa forma, a medida visa assegurar maior proteção social a esses servidores, reconhecendo as peculiaridades de suas funções e as consequências decorrentes do exercício profissional em condições adversas.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Alex Brasil, que sugere a Vossa Excelência o encaminhamento de projeto de lei complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, a fim de assegurar a Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, Policiais Cíveis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando Evento nº 1, Página 1 | Documento emitido por Osvaldo Bulcão Vianna Neto em 25/03/2026 02:21:40

acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia Presidente”

Foi solicitado à Polícia Civil, à Polícia Científica, e à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições e do setor, cujas manifestações foram juntadas ao processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico, por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual

² Art. 19.[...] § 1º A resposta às diligências deverá: [...] II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e [...]



nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 22, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o presente parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, a quem cabe se pronunciar acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, partindo-se da premissa de que os autos foram devidamente instruídos com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca da indicação

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Civil, da Polícia Científica e da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social, conforme registros abaixo:

Polícia Civil (pp. 10/11 do processo SSP 10357/2026):

Informação Técnica nº 87/2026/ASJUR/DGPC:

[...] Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público. É a Informação Técnica.

Despacho (pp. 12 do processo SSP 10357/2026):

[...] Acolho a Informação Técnica nº 87/2026/ASJUR/DGPC, às fls. 10/11, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado-Geral da Polícia Civil

Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social:

Ofício nº 1338/SEJURI/GABS)

[...] verifica-se que o objeto da proposição possui natureza eminentemente previdenciária, tratando de regras de aposentadoria e tempo de contribuição de servidores públicos estadual. Nesse sentido, a temática não se insere no âmbito de competência desta Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta: I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; [...]



Social – SEJURI, razão pela qual se entende não caber manifestação técnica sobre o mérito da proposta.

[...] Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

Polícia Científica (processo SSP 10360/2026):

Informação Técnica nº 034/2026/ASJUR/GABPG (p. 09):

[...] Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Ofício nº 111/2026/PCI/GABPG (p.10):

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 034/2026/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág.09, manifestando-me favorável a indicação nos termos ora apresentados.

[...]

Douglas de Oliveira Balen

Perito-Geral da Polícia Científica, em exercício

Conforme se extrai das manifestações técnicas acima mencionadas, e à luz exclusivamente do conteúdo nelas consignado, não se identificam contrariedades ao interesse público em relação à Indicação nº 0179/2026.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em juízos de conveniência e oportunidade, conclui-se, conforme as manifestações técnicas dos órgãos e do setor consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público em relação à Indicação nº 0179/2026.

É o parecer.

GUSTAVO BORASCHI
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y930ICJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO BORASCHI (CPF: 368.XXX.738-XX) em 07/04/2026 às 16:59:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDU1XzU0NThfMjAyNi84WTkzMEIDSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005455/2026** e o código **8Y930ICJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 5455/2026

Florianópolis, 07 de abril de 2026.

Acolho os termos do Parecer nº 017/DIV/2026/SSP (p. 014 a 017), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em juízos de conveniência ou oportunidade, concluiu, com base nas manifestações técnicas dos órgãos e do setor consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público em relação à Indicação nº 0179/2026.

Restitua-se o presente à SCC para as providências cabíveis.

Flávio Rogério Pereira Graff

Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5MEU6D09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 07/04/2026 às 18:29:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDU1XzU0NThfMjAyNi81TUUVVnkQwOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005455/2026** e o código **5MEU6D09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCC 00005455/2026 Vol.: 1

Origem

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Alexandre da Silva
Data encam.: 07/04/2026 às 18:47

Destino

Órgão: SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor: SSP/EXP - Expediente do Gabinete do Secretário de Segurança Pública

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Ao Exp/GABS

Para que seja encaminhado à SCC.

Assessoria Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0504/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0179/2026, de autoria do Deputado Alex Brasil, encaminhando manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito de projeto de lei complementar para alterar o art. 57 da Lei Complementar nº 412/2008, a fim de assegurar a policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis e servidores da perícia oficial a redução de cinco anos no tempo de contribuição para aposentadoria, quando acometidos por moléstias graves previstas na Lei Federal nº 7.713/1988.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4X72SF7X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 08/04/2026 às 16:58:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NDU1XzU0NThfMjAyNi80WDcyU0Y3WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005455/2026** e o código **4X72SF7X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.